



Lei nº 3.151
de 22 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação de Plano de Saúde e assistência médica, para os servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, conforme específica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica, para atender os servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Cordeirópolis poderá participar do Contrato, aderindo ao Processo Licitatório, devendo formalizar essa participação.

Art. 2º - Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no “*caput*” do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal fará competente licitação para escolha da prestadora dos serviços, que deverá ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Art. 3º - A adesão ao plano de saúde e assistência médica será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

Art. 4º - A dotação de nº 296.3.3.90.08.00.00.00.00 – Recurso 1110 – Fonte 01 – Outros benefícios assistenciais – será utilizada para suportar a presente contratação.

Art. 5º - A Administração Municipal disponibilizará o montante de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) anuais para subsidiar o custeio do plano de saúde dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela ANS e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal.

continua



Art. 6º - Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados em parte pelo servidor público, em parte, pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto Municipal, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.

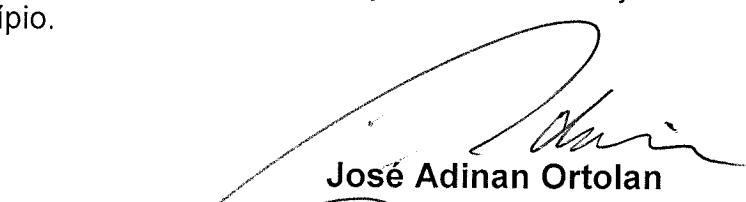
Parágrafo Único - As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica, de que trata a presente Lei, correrá integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

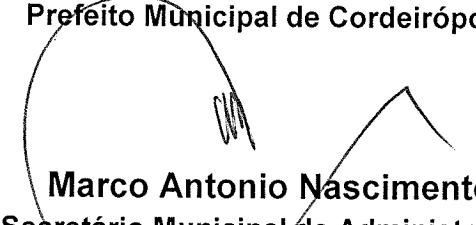
Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, que cabem ao município, correrão por conta de verbas próprias consignadas na Lei orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de julho de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

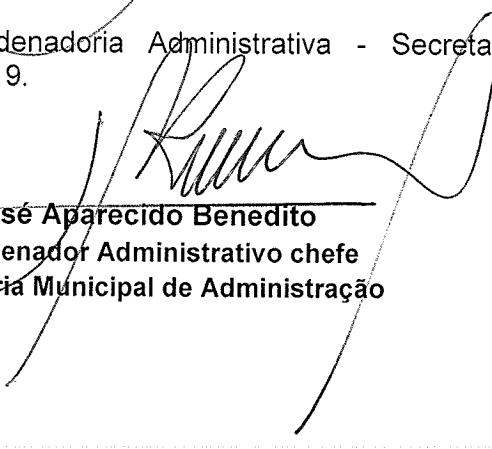

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 22 de julho de 2019.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração